PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L_E_I_ N º _ 829

de 22 de Novembro de 1.984.

Dispõe sobre Autorização ao Excecutivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo a importância de Cr$ 8.550.000,00(oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), que será utilizado na aquisição de uma Ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo, bem como a integralizar o valor do referido veiculo em Cr$ 8.550.000,00(oito milhões-quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São - Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo,que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS .

ARTIGO 2º- O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr$17.100.000,00 (desessete milhões e cem mil cruzeiros) da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr$ 8.550.000,00(oito milhões-quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim a aquisição no valor no valor de Cr$ 8.550.000,00(oito milhões quinhentos-e cinquenta mil cruzeiros), a qual fica pela presente lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco de Estado de São Paulo S/A- BANESPA-Agência local, um emprestimo no valor de. Cr$ 8.550.000,00(oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) assinado o respectivo contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Como garantia da operação de credito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente, a - instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafo da Lei nº 4.728, de 14 de Junho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1.969.

ARTIGO 3º- O emprestimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo Ambulância-a ser adquirida.

ARTIGO 4º- O referido emprestimo será pelo prazo de doze-meses.

ARTIGO 5º- Fica o chefe executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr$..... 8.550.000,00(oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) pa pa atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

ARTIGO 6º- A referida despesa será coberta com a operação de crédito(autorizada no artigo 2º, § Único da Presente Lei).

ARTIGO 7º- As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 9º- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM., os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correpondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 10º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial- FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170- de 02 de Setembro de 1.966,ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com Cláusulas expressas de substalecer- o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Barrinha 22 de Novembro de 1.984.

NIAD AHMED SAIEH
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e lugar
de costume na data supra.

Registre-se

= A Secretária